

**(MINUTA)**  
**CONTRATO Nº .../2013**  
Processo administrativo nº 013/2013  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL**

O **MUNICÍPIO DE GASTÃO VIDIGAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.660.602/0001-03, com sede na Rua 15 de Novembro, 525, nesta cidade de Gastão Vidigal, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS NEY DE CASTILHO**, portador do RG. nº 8.950.709-SSP-SP., e do CPF.: 923.292.418-87, residente e domiciliado à Rua José de Oliveira Marques, nº 657, Centro, na cidade de Gastão Vidigal (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. .... Inscrição Estadual ....., com sede na ....., nº....., ....., em ..... (.), representada neste ato por ....., portador(a) do R.G. nº ..... .../... e do CPF.: .....-., residente e domiciliado à \_....., nº ....., ....., na cidade de ..... (.), doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do PROCESSO nº 013/2013 - modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2013, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto desta contratação de empresa especializada no fornecimento de material e mão de obra para execução de 8.905,06 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico com sinalização viária horizontal e vertical, na Rua Antonio Cabrera Batista, Rua Manoel André da Costa, Rua José Pereira de Macedo, Rua Lucinda Maria de Jesus, Rua 21 de Abril e Viela Gracindo dos Santos Rocha, utilizando massa asfáltica a quente tipo C.B.U.Q., com 3,20 cm de espessura, de acordo com especificações constantes no Memorial Descritivo, Planta ou Croqui, Minuta do Contrato, Planilha Orçamentária, conforme segue:

=====

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

**2.1.1.** Os serviços serão desenvolvidos pela **CONTRATADA**, tendo por base as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal.

**2.1.2 A CONTRATADA** indicará à Prefeitura um preposto devidamente habilitado, o qual receberá delegação de poderes para adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

**2.1.3.** Os serviços serão solicitados à **CONTRATADA** através de OIS's emitidas pela Prefeitura, onde serão definidas as atividades a serem desenvolvidas.

**2.2 A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02011-SERVIÇOS URBANOS**  
**15.451.012.1.022-INFRA ESTRUTURA URBANA**  
**5- TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS**  
**449051.03-OBRAS E INSTALAÇÕES**  
**FICHA = 170-8**  
  
**VALOR = R\$**

**02011-SERVIÇOS URBANOS**  
**15.451.012.1.022-INFRA ESTRUTURA URBANA**  
**1-TESOURO**  
**449051.01-OBRAS E INSTALAÇÕES**  
**FICHA = 168-5**  
  
**VALOR = R\$**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1** O valor do presente Contrato é de **R\$** ..... (.....).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o recebimento definitivo da obra.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data autorizada para seu início, constante da primeira OIS

(Ordem de Início de Serviços), emitida pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura.

**6.1.1** As partes têm entre si ajustadas que as condições e características do local de execução dos serviços objeto deste contrato são de conhecimento prévio da **CONTRATADA**.

**6.2** Qualquer alteração do prazo ocorrerá, a critério da Prefeitura, mediante aditivo contratual, submetido ao prazo de vigência do contrato.

**6.3** Se houver atrasos na realização dos serviços, motivados pela ocorrência de chuvas ou por razões de força maior e que prejudiquem o andamento normal da obra, desde que devidamente comprovados e justificados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Prefeitura, os correspondentes serviços serão pagos com base no valor correspondente ao período de sua efetiva execução.

**6.4** Os atrasos, cujas justificativas forem aprovadas pela Prefeitura, serão considerados para efeito do controle de pagamento das medições.

**6.5** Ressalvado o disposto no subitem “6.3.”, em caso de atraso na execução das obras e serviços, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** Obriga-se a **CONTRATADA** a:

**7.1.1** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.

**7.1.2** Executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.

**7.1.3** Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

**7.1.4** Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.

**7.1.5** Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.

**7.1.6** Prover os recursos humanos e materiais, necessários à execução dos serviços contratados.

**7.1.7** Nomear, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto para gerir o presente contrato.

**7.1.8** Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos aos objetos deste contrato.

**7.1.9** Estabelecer os métodos de trabalho a serem utilizados na execução dos serviços, apresentando-os a análise da Prefeitura.

**7.1.10** Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.

**7.1.11** Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura.

**7.1.12** Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**7.1.13** Matricular a obra no INSS.

**7.1.14** Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.

**7.1.15** Recolher todos os tributos incidentes, seja Federal, Estadual ou Municipal, inclusive contribuições para a Seguridade Social.

**7.2** Obriga-se a Prefeitura a:

**7.2.1** Nomear, formalmente o preposto da Prefeitura para gerir o presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

**7.2.2** Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vencedora sobre os mesmos.

**7.3** Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**8.1** A Prefeitura emitirá a Ordem de Início de Serviços quando a **CONTRATADA** efetuar todas as providências exigidas pela Prefeitura.

**8.2** A **CONTRATADA** deverá iniciar as obras em até 05 (cinco) dias após a OIS.

## **CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**9.1** As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados sob o regime de empreitada global dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1** Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias e deverão estar acompanhadas dos originais ou de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, relativas à fatura anterior, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente.

**18.1.1** O pagamento pela execução do objeto do presente Edital vincula-se integralmente ao Contrato de Repasse nº 0374357-02, Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal.

**10.1.2** Os serviços serão pagos conforme medição solicitada na Prefeitura Municipal, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

**10.2** A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subsequente à medição, na Prefeitura, seguirá para aceite do responsável técnico do Município.

**10.3** Entre a data do aceite das faturas pela Prefeitura e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

**10.3.1** Os pagamentos ocorrerão imediatamente quando estiver disponível e estar totalmente regular as faturas e seu aceite.

**10.4** No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

**10.5** A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.

**10.7** A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, à Prefeitura, dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito - CND para com o INSS, relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;

- b. Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;
- c. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

**10.8** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

**10.9** A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

- a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
- b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.
- c) quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

**10.10** Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

**10.11** A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter o valor correspondente aos tributos municipais.

**10.11.1** O ISS incidirá sobre o valor total da nota fiscal, desconsiderando qualquer outro parâmetro infralegal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1** Não haverá qualquer reajuste de preços.

**11.2** Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas, inclusive a redução ou aumento de tributos e outros encargos no curso da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

**12.2** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3** A não entrega dos comprovantes de recolhimento do INSS (CND) e do ISS ou sua isenção sujeitará a licitante vencedora às penalidades de advertência, multa e/ou rescisão do contrato advindo da presente licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

**13.2** O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a **CONTRATADA**, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da **CONTRATANTE**.

**13.3** Ocorrendo a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, todos os créditos da **CONTRATANTE**, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

**13.4** Em caso de rescisão, fica assegurado à **CONTRATANTE** o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

**14.1** Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada nº 002/2013
- b) A proposta da **CONTRATADA**.
- c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a **CONTRATADA** sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Quaisquer quantias devidas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

**Gastão Vidigal (SP), .. de ..... de .....**

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: